



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O Conselho Estadual de Ensino Fundamental e Médio. Profº Luiz Gonzaga Burity, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Vitória, s/nº, Centro - Rio Tinto - Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 01.822.083/0001-67, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor Itamar Cosme da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº26, de 17/06/2013 e no art. 25 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante dez meses, e para o projeto do Mais Educação durante oito meses; EEEFM Profº Luiz Gonzaga Burity, durante o período de 20 de Março à 10 de abril de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e de acordo com o Art 25, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado e nacional;

1.1 Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo:

- a) a prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no Projeto de Venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar; participante, emitidos nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente; entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no Projeto de Venda.



1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e

Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da Produção de agricultores familiares rurais, relacionadas no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2.0 limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço a ser Pago
Alho de ótima qualidade, fresco sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	5	9,50
Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	60	2,50
Carne Bovina Moída, resfriada, 2ª (Magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	60	10,00
Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	20	2,00
Carne Caprina ou Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (Magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	50	22,00
Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	kg	165	6,00
Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	70	0,30
Polpa de Fruta, sabor Acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	45	7,50
Polpa de Fruta, sabor Caju, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	57	7,50
Polpa de Fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	45	7,50
Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	117	2,50
Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor cheiro e sabor próprios.	kg	20	8,00
Cebola boa qualidade, sem lesões de origem físicas e mecânicas.	kg	40	2,70
Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem físicas e mecânicas.	kg	22	2,60



Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	60	10,00
Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.	kg	75	5,00
Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	2,50
Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Band. c/ 30	42	12,50
Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	5	4,70
Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica.	kg	40	3,50
Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	31	2,20
Milho em grãos inteiros para preparo de Mungunzá , amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente pesando 500g	Kg	40	2,90
Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n° 304 de 22/04/96 e n° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA n° 105 de 19/05/99	kg	66	7,50
Laranja Péra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	70	7,50
Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	46	1,70
Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	84	4,00
Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	30	5,00
Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	100	6,20
Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	46	2,50
Maçã de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	28	6,50

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 10 de abril de 2017, até as 16:00 hs, na Escola Ensino Fundamental e Médio. Profº Luiz Gonzaga Burity, maiores informações na Praça da Vitória, s/n, Centro, Rio Tinto/PB, pelos telefones (83)3291-1944, no horário 7:00 às 22:00hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e na Gerência Regional de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Ensino Fundamental e Médio. Profº Luiz Gonzaga Burity, situada á Praça da Vitória, s/n, Centro, Rio Tinto/PB, nos dias 30, pelo período de abril de 2017 à Dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

7. O resultado final deste processo será divulgado na Escola Ensino Fundamental e Médio. Profº Luiz Gonzaga Burity, situada á Praça da Vitória, s/n, Centro, Rio Tinto/PB, no dia 10 de abril de 2017, às 15:00 hs.



Rio Tinto-PB, aos 13 dias do mês de março de 2017

Itamar Cosme da Silva

Presidente do Conselho da E.E.E.F.M. ProFº Luiz Gonzaga Burity

Mat.: 605.040-9

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Jordânia Andreza Pontes da Silva

Diretora Escolar

Mat.: 180.600-9



CONTRATO N.º /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

O (nome do conselho escolar), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, representado neste ato pelo (a) Presidente (a) o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo como base o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de _____.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA
_____	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do

CONTRATADO;

rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do do contrato;

fiscalizar a execução;

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20__, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Os recursos não aplicados até 31 de dezembro de 2015, ficam automaticamente reprogramados para o ano seguinte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:



**GOVERNO
DA PARAIBA**

**Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz
Gonzaga Burity – Rio Tinto - PB**

Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA, nem do pagamento desta sobra por meio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____de_____ de _____.

PRESIDENTE CONSELHO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) _____

_____,

CNPJ _____, representada por (nome do

Presidente) _____

_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de

____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) -

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Unidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



**GOVERNO
DA PARAIBA**

**Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz
Gonzaga Burity – Rio Tinto - PB**

Ciente: _____
Articuladora

Entidade